



# PREFEITURA DE **Guararema**

## **EDITAL SAS N° 01/2021 - 9° PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal n° 8742/93 - LOAS e Lei Municipal n° 3024/2014 e alterações, convoca as Eleições Municipais dos representantes dos usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da área de assistência social, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - período 2021/2023, que será regido conforme aprovação em reunião ocorrida no dia 13 de setembro de 2021, sendo regida pelas disposições seguintes:

**Art. 1°** As eleições dos usuários, das entidades e organizações de assistência social e trabalhadores na área de assistência social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Guararema, período 2021/2023, realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2021**, das 9h às 12h, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso "Dácio de Souza Franco", sito à Rua Dr. Falcão, n° 409, Centro, deste Município.

**§ 1°** A publicação do extrato deste Edital será feita na imprensa local e tem caráter de Convocação Eleitoral.

**§ 2°** Os membros do CMAS representantes dos usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da assistência social e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma reeleição.

**§ 3°** A escolha dos representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência social e trabalhadores na área de assistência social se dará por votação secreta.

**Art. 2°** Para votar o eleitor deverá apresentar documento de identidade oficial com foto.

**Art. 3°** O eleitor poderá votar apenas em:

**a)** 01 (um) único usuário;



# PREFEITURA DE Guararema

- b) 01 (uma) única entidade ou organização de assistência social; e
- c) 01 (um) único trabalhador da assistência social.

**Art. 4º** Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- I** - Joseane Araújo Felipe;
- II** - Ana Paula Pereira Camara;
- III** - Rafael Augusto Bispo.

**Parágrafo único.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Guararema.

**Art. 5º** Poderão concorrer à eleição os usuários, as entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da assistência social no Município de Guararema, distribuídos na seguinte conformidade:

- I** - 03 (três) representantes de usuários ou organizações de usuários. Neste segmento consideram-se titulares do 1º ao 3º mais votados e suplentes do 4º ao 6º mais votados;
- II** - 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social. Neste segmento considera-se titular o 1º mais votado e suplente o 2º mais votado;
- III** - 01 (um) representante de trabalhadores da assistência social. Neste segmento considera-se titular o 1º mais votado e suplente o 2º mais votado.

**§ 1º** Para o que consta o *caput* deste artigo, considera-se:

**I** - Usuários: Participantes dos programas de transferência de renda, usuários dos serviços socioassistenciais realizados por entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;

**II** - Entidades e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal nº 6308, de 14 de dezembro de 2007, podem ser:



# PREFEITURA DE **Guararema**

- a) de atendimento, quando realizam de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na Lei Federal nº 12.435/2011, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e normas operacionais;
- b) de assessoramento, quando realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a Lei Federal nº 12.435/2011, a PNAS e suas normas operacionais;
- c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a Lei Federal nº 12.435/2011, a PNAS e suas normas operacionais.

**III** - Trabalhadores do setor de assistência social: os profissionais que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 2º Os candidatos e seus suplentes deverão:

**I** - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**II** - não estar ocupando cargo político eletivo, nos termos da Lei Eleitoral em vigor.

§ 3º Os candidatos e seus suplentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Representantes de Usuários:



# PREFEITURA DE Guararema

- a) declaração que comprove ser usuário da Assistência Social, contendo dados pessoais e endereço, emitida pelo Serviço onde é atendido;
- b) cópia reprográfica simples da cédula de identidade e do CPF.

## II - Representantes de Entidades/Organizações de Assistência Social:

- a) ofício de indicação emitido pela entidade;
- b) cópia reprográfica simples do certificado de registro da Entidade no CMAS;
- c) cópia reprográfica simples da cédula de identidade e do CPF.

## III - Representante dos trabalhadores do setor de assistência social:

- a) declaração ou cópia da carteira de trabalho que comprove vínculo empregatício na área de assistência social, em organizações da sociedade civil no município de Guararema;
- b) cópia reprográfica simples da cédula de identidade e do CPF.

§ 4º No caso de empate, qualificar-se-á primeiramente o de maior idade.

**Art. 6º** As inscrições dos usuários, das entidades/organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor de assistência social/candidatos, deverão ser feitas em formulário próprio, entregue com os documentos descritos no § 3º do art. 5º durante o período de 13/10/2021 a 28/10/2021, das 9h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, situada na Rua Dr. Pedro de Toledo, nº 89, Centro, deste Município.

**Art. 7º** As mesas receptoras serão compostas por um presidente e dois mesários indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** Competem às mesas receptoras:

I - registrarem as atas da abertura ao término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários, bem como eventuais ocorrências;



# PREFEITURA DE Guararema

**II** - receber os eleitores;

**III** - conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes, de forma legível, nas listas de presença numerando-os em sequência;

**IV** - colher assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

**V** - rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores.

**Art. 9º** Registrada a presença do eleitor no local de votação, será liberado o acesso à urna.

**Parágrafo único.** Os eleitores deverão fazer um (x) no local reservado em frente ao nome de apenas um candidato em cada um dos segmentos.

**Art. 10.** Serão considerados nulos os votos do eleitor que votar em mais de um usuário ou mais de uma entidade/organização de assistência social, ou mais de um trabalhador do setor de assistência social, causando duplicidade para cada segmento.

**Parágrafo único.** Voto nulo em apenas um dos segmentos não anulará os demais, assim como voto em branco.

**Art. 11.** A apuração será realizada por representantes da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, profissionais e voluntários convocados pela Comissão Eleitoral, sendo o resultado, divulgado e afixado imediatamente após a eleição no local da realização do Pleito e posteriormente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

**Art. 12.** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 13.** Terminada a eleição, a mesa receptora dos trabalhos assinará a ata contendo a relação das representações dos usuários, entidades ou organizações de assistência social, representantes de trabalhadores do setor de assistência social, titulares e suplentes eleitos, e enviará à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania para publicação e devidos encaminhamentos.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 14.** A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será realizada em reunião extraordinária do dia 13/12/2021, e serão nomeados através de ato do Prefeito.

**Art. 15.** Fica estabelecido o calendário de atividades do 9º Pleito Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Gestão 2021/2023, conforme segue:

DATA	ATIVIDADE
13 a 28 de outubro de 2021	Prazo para as inscrições dos segmentos de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores na área de assistência social.
5 de novembro de 2021	Publicação das candidaturas deferidas.
10 a 12 de novembro de 2021	Prazo para recursos.
17 e 18 de novembro de 2021	Prazo para o CMAS avaliar sobre os recursos.
22 de novembro de 2021	Publicação dos candidatos aptos.
30 de novembro de 2021	Realização do Pleito Eleitoral.
13 de dezembro de 2021	Posse dos Conselheiros eleitos da Sociedade Civil e indicados do Poder Público - Gestão 2021-2023.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Edital serão analisados, definidos e normatizados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guararema, 08 de outubro de 2021.

**Eduardo Aparecido Moreira Franco**  
**Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**